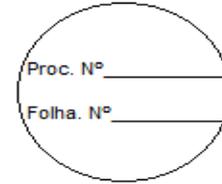




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSQUIATRIA, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, CARDIOLOGISTA, ORTOPEDIA, SERVIÇO DE ULTRASSOM, E MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF EM ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARBONITA/MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG**, por sua secretaria municipal de saúde, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar Prestadores de Serviços de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará de 29/01/2025 a 29/01/2026.

LOCAL: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE: www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSQUIATRIA, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, CARDIOLOGISTA, ORTOPEDIA, SERVIÇO DE ULTRASSOM, E MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF EM ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARBONITA/MG.**

1.2 O presente **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** é intransferível.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de serviço médico de todo o território nacional, legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

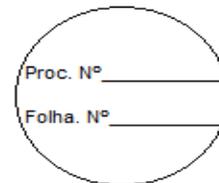
2.2 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação:

Pessoas jurídicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



2.3.1 Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos **II, III e IV**.

3.3 O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terá vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento.

3.4 As instituições interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no item 4.

4 DA DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.

a) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- registro comercial no caso de firma individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

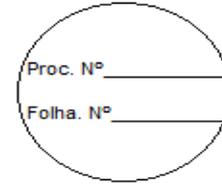
c) CAPACIDADE TÉCNICA:

- Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina competente do estado onde atua(m) o(s) profissional(is) médico(s) que será(ao) responsável(is) pela prestação dos serviços médicos.
- Quando exigida a especialização médica, deverá ser apresentada a comprovação de formação do profissional médico, na especialidade exigida.

c) DEMAIS DOCUMENTOS:

- As declarações complementares constantes dos anexos **II, III e IV**, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)**;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensão de licitar ou contratar com a administração pública municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expreso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **item 4**.

5.2. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

5.3. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da secretaria de saúde.

5.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6. DO PRAZO RECURSAL:

6.1 O interessado que tiver negado seu CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

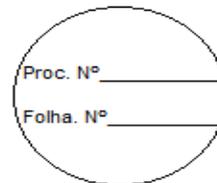
6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitações e o resultado será publicado na página do processo no Licitar Digital.

6.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 4;

6.4 A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

7.1 Deverão firmar com A PREFEITURA termo de credenciamento/contrato de onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;



7.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa por especialidade, a equipe técnica da secretaria municipal de saúde, compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo número de atendimentos.

7.3 Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da secretaria municipal de saúde fornecerá a relação das escalas de atendimentos, constando os quantitativos e especificações mensais que cada empresa credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

7.4 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

7.5 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

7.6 As quantidades de atendimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda pela secretaria de saúde, sendo sempre estimado o número de atendimentos, **não garantindo ao credenciado, quantitativo mínimo de atendimentos a serem realizados.**

7.7 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a secretaria de saúde considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.8 - É vedado:

7.8.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS:

8.1 Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:

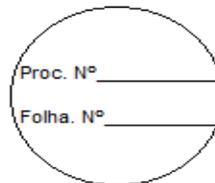
ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
1	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSQUIATRIA - Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Carbonita.	CONSULTA	480	R\$149,00
	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
2	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA- Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Carbonita.	CONSULTA	480	R\$149,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
3	MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA - Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Carbonita.	CONSULTA	480	R\$149,00
ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
4	MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA - Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Carbonita.	CONSULTA	480	R\$149,00
ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
5	MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA - Us Abdômen total Us Abdômen superior Abdômen inferior Us Rins e vias urinárias Us próstata transpelveico Us parede abdominal Us região inguinal Us endovaginal Us obstétrico Us sacro escrotal. Exame realizado conforme autorização da secretaria de saúde em equipamento pertencente ao município em local indicado pela instituição no município de Carbonita/MG .	EXAME	480	R\$149,00
ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
6	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA - Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Carbonita.	CONSULTA	800	R\$149,00
ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
7	MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 40	MÊS	12	R\$17.000



ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
8	MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no ESF Esmeraldas.	MÊS	12	R\$17.000
9	MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no ESF Pérola.	MÊS	12	R\$ 17.000

8.2. Os atendimentos e quantitativos foram definidos pela secretaria de saúde da Prefeitura de Carbonita, tendo-se por referência os atendimentos médicos que são ofertados pelo município.

8.3. No que refere-se ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente aos profissionais médicos da área.

8.4. Considerando o déficit de profissionais médicos em algumas áreas especializadas, torna-se uma tarefa muito árdua para um município do interior conseguir realizar a contratação de bons profissionais especializados. Na maioria das vezes, a opção destes profissionais é para os grandes centros urbanos, realizando-se esporadicamente atendimento a pequenos municípios.

8.5. Desta forma, o mais viável é que se dê continuidade nos serviços prestados com base nos preços estabelecidos por meio dos orçamentos realizados com os profissionais médicos, para que não haja interrupção dos serviços médicos prestados, no pronto atendimento na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARBONITA.

8.6. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 835 07002001.1030100142.108.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FICHA 957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FICHA 921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

8.7. Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos atendimentos realizados.

8.8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), **no período de 29/01/2025 a 29/01/2026.**

A Prefeitura convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

- **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente .**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.0, representará a desistência da empresa com relação ao atendimentos previsto neste Edital.

Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da secretaria de saúde, fornecerá a relação das escalas de atendimentos e atendimentos, constando os quantitativos e especificações mensais que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

Os serviços médicos prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos médicos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

Os atendimentos serão determinadas pela secretaria municipal de saúde, em conformidade com agenda e em comum acordo entre os credenciados, que após elaborada deverá ser fielmente cumprida por todos os credenciados.

A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

A contratada deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência. Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pela direção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE www.licitardigital.com.br.

O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será de 29/01/2025 a 29/01/2026.

9.2 Os termos de contratos de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, por se tratar de serviços contínuos.

9.3 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitações desta instituição.

9.4 Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/2021.

9.5 Fica reservado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , em conjunto, a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

9.6 Será descredenciado a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE a qualquer tempo, durante o curso do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

médico constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

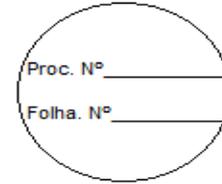
9.7 São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.

Carbonita/MG, 28 de janeiro de 2025.

Carissa de Oliveira
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, CARDIOLOGISTA, ORTOPEDIA, SERVIÇO DE ULTRASSOM, E MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF EM ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARBONITA/MG.

Observação :Todos os serviços/ atendimentos previstos neste edital deverão ser prestados pelo prestadores de serviço credenciados nas unidades de saude do municipio e ou em clinicas situadas no municipio de Carbonita/MG.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O termo de referência proporcionará subsídios a Secretaria Municipal de Saude para contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde da cidade de Carbonita/MG.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como todo o cuidado médico, desde a atenção primária até os atendimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

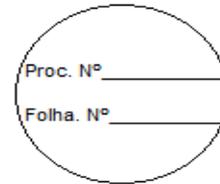
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

O município de Carbonita, ao longo de sua gestão dos serviços e saúde vem realizando frequentemente editais de CREDENCIAMENTO a fim de atrair profissionais médicos que possam prestar os serviços, porém as vezes a competitividade com os grandes centros urbanos ou mesmo com cidades polos ou cidades com melhores infraestrutura possuem, dificultam o interesse de profissionais com especialidades em vir ao município prestar os serviços.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A secretaria municipal de saúde não instituiu Plano de Contratações Anual para o presente exercício financeiro; entretanto, há previsão na Lei Orçamentária Anual para custear as despesas decorrentes do atendimento da demanda.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que refere-se ao preço estabelecido, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente aos profissionais médicos, e tendo por base contratos firmados para as especialidades anteriormente.

O objeto em questão trata-se de contratação de serviços médicos para atendimento da secretaria municipal de saúde, não havendo outras soluções de mercado que não seja a contratação dos profissionais médicos para a prestação dos serviços.

Conforme verifica-se no mercado, em especial no município de Carbonita/MG, tem-se utilizado o CREDENCIAMENTO como ferramenta de contratação destes serviços.

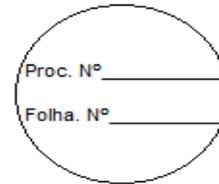
O CREDENCIAMENTO é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Inclusive, o CREDENCIAMENTO é atendimentos auxiliar indicada para estas contratações, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

“Destacou que vem sendo admitida a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do CREDENCIAMENTO, como traçado na Consulta de n. 838582, de sua própria relatoria, apreciada na Sessão Plenária de 26/10/2011, bem como nas Consultas n. 491187, n. 791229, n. 811980 e n. 812006, que versaram sobre a possibilidade de contratação de médicos por meio de CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade de licitação prevista no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução como um todo consistirá na realização de edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para a realização de CREDENCIAMENTO com objetivo de contratar empresas que se interessem em realizar os serviços médicos constantes no presente termo de referência, visando suprir as demandas da saúde do município.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Deverão firmar com a PREFEITURA DE CARBONITA termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de onde conste todas as condições já fixadas no edital;

Caso seja credenciada mais de uma empresa por atendimentos, a equipe técnica da SECRETARIA DE SAUDE compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento.

Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da secretaria de saúde, fornecerá a relação das escalas de atendimentos, constando os quantitativos e especificações mensais que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

Os serviços médicos a serem prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos médicos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.

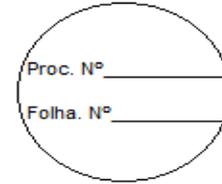
As escalas médicas serão determinadas pela secretaria de saúde, em conformidade com agenda e em comum acordo entre os credenciados, que após elaborada deverá ser fielmente cumprida por todos os credenciados.

A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

A contratada deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pela secretaria de saúde, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.

a) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial no caso de firma individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

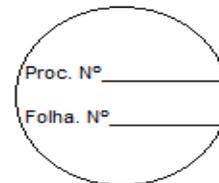
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

c) CAPACIDADE TÉCNICA

- Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina competente do estado onde atua (m) o (s) profissional (is) médico (s) que será (ao) responsável (is) pela prestação dos serviços médicos.
- Quando exigida a especialização médica, deverá ser apresentada a comprovação de formação do profissional médico, na especialidade exigida.
- Alvará Sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária, **nos casos em que for realizar os procedimentos em clínica médica da empresa credenciada. Quando os procedimentos forem realizados nas unidades de saúde do município, o Alvará será dispensado.**

c) DEMAIS DOCUMENTOS

- As declarações complementares constantes dos anexos II, III e IV, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)**;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

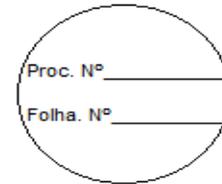
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

VI - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS ESTABELECIDOS PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Os atendimentos e quantitativos foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita, tendo-se por referência os atendimentos médicos diários que são ofertados pelo município.

No que refere-se ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente aos profissionais médicos.

Considerando o déficit de profissionais médicos em algumas áreas especializadas, torna-se uma tarefa muito árdua para um município do interior conseguir realizar a contratação de



bons profissionais especializados. Na maioria das vezes, a opção destes profissionais é para os grandes centros urbanos, realizando-se esporadicamente atendimento a pequenos municípios.

Desta forma, o mais viável é que se dê continuidade nos serviços prestados com base nos preços estabelecidos por meio dos orçamentos realizados com os profissionais médicos e pesquisas aos portais de contratação, para que não haja interrupção dos serviços médicos prestados.

ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
1	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA - Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Carbonita.	CONSULTA	480	R\$149,00
	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
2	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA - Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Carbonita.	CONSULTA	480	R\$149,00
ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
3	MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA - Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Carbonita.	CONSULTA	480	R\$149,00
ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
4	MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA - Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Carbonita.	CONSULTA	480	R\$149,00
ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
5	MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA - Us Abdômen total Us Abdômen superior Abdômen inferior Us Rins e vias urinárias Us próstata transpélvico Us parede abdominal	EXAME	480	R\$149,00



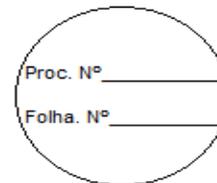
	Us região inguinal Us endovaginal Us obstétrico Us sacro escrotal. Exame realizado conforme autorização da secretaria de saúde em equipamento pertencente ao município em local indicacado pela instituição no município de Carbonita/MG .			
ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
6	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA - Atendimento a ser realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Carbonita.	CONSULTA	800	R\$149,00
ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
7	MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no ESF Diamante.	MÊS	12	R\$17.000
ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
8	MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no ESF Esmeraldas.	MÊS	12	R\$17.000
ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO
9	MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no ESF Pérola.	MÊS	12	R\$ 17.000

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



Nesse sentido justificamos que o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será realizado por itens a fim de se obter o maior número de credenciados para os atendimentos aos serviços de saúde do município.

VIII - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO para a contratação dos serviços médicos, pretende-se dar continuidade, ampliar e dar maior eficiência no atendimento médico do município de Carbonita, proporcionando melhorias no atendimento à população atendida, diminuindo o tempo de espera para o atendimento e oferecendo mais serviços especializados a população.

IX - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente a celebração do contrato, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE a análise da documentação apresentada pelos interessados ao CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

X – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela direção da secretaria Municipal de saúde, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeada a servidora Sra. **Paulyane Karillen dos Santos**, como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

XI – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA 835 07002001.1030100142.108.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FICHA 957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FICHA 921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

XII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária para a continuidade aos serviços de atendimento na área de saúde do município. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

pretendida.

Carbonita/MG 27 de janeiro de 2025.

Leonice Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

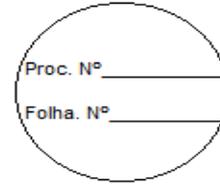
O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para ingresso na escala e efetivo exercício da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para tanto, indica o presente profissional médico para a prestação dos serviços:

- Nome do Médico CPF/RG CRM

Data, identificação e assinatura do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso atendimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativos, declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela
- **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO
PROFISSIONAL

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) abaixo relacionados (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da secretaria de saúde .

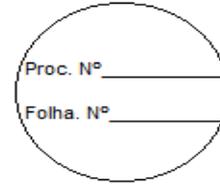
Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições nos Conselho Regional competente são os a seguir relacionados:

- Nome do Médico	CPF/RG	CRM
------------------	--------	-----

Data, identificação e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO n° xxx/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

Prefeitura Municipal de Carbonita, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Carbonita, com sede à Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, nesta Cidade, CEP 39665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.154.174.0001/89, neste ato representada por sua secretária Sra. **Leonice Silva Ribeiro**, CPF:129.428.096-12 ,RG:MG:19170471, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa , (qualificação), _____ doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA,PEDIATRIA, CARDIOLOGISTA,ORTOPEDIA,SERVIÇO DE ULTRASSOM, E MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF EM ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARBONITA/MG, com base no processo de INEXIGIBILIDADE **02/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA,PEDIATRIA, CARDIOLOGISTA,ORTOPEDIA,SERVIÇO DE ULTRASSOM, E MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM ESF EM ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARBONITA/MG.

1.2 O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.
@TABELACONTRATO

1.3 SOMENTE SERÃO PAGOS OS ATENDIMENTOSS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , fornecerá a relação das escalas de atendimentos, constando os quantitativos e especificações mensais que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

Os serviços médicos prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos médicos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.

As escalas médicas serão determinadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , em conformidade com agenda e em comum acordo entre os credenciados, que após elaborada deverá ser fielmente cumprida por todos os credenciados.

A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

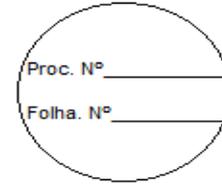
A contratada deverá registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pela direção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:



2.1. O presente **termo** é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela secretaria de saúde pertinentes aos serviços ora credenciados, e acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE .

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1. É vedado a **CONTRATADA** deixar de prestar os atendimentos médicos em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, bem como deixar de cumprir com os horários de saída das viagens quando convocado;

3.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie;

3.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.4 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

3.5 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE neste termo e respectivos anexos:

4.1 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

4.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

4.1.2 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos pacientes, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1.3 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

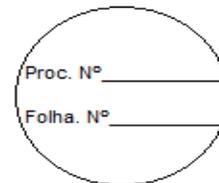
4.1.4 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

4.1.5 Elaboração e adoção pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

4.1.6 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços credenciados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços relacionados nesta termo e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no Município de Carbonita/MG nos postos de saúde do município e ou em clinica situada no município de Carbonita.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de serviços elaborada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo;

6.2. Cumprir a escala dos atendimentos médicos estabelecidas pela direção executiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ;

6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

6.5 Prestar os serviços em harmonia, **obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ;**

6.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE sobre a execução do objeto deste termo, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

6.7 A **CONTRATADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não cumprimento das atendimentos médicos, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

6.8. A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.8.1 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.8.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.8.3 Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

6.8.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

6.8.5 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos atendimentos previstos neste instrumento;

6.8.6 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.8.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

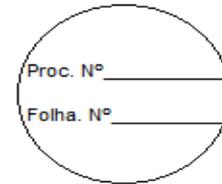
6.8.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.8.9 Todos os encargos decorrentes desta contratação são de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todas as despesas com hospedagens, alimentações, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE .

6.8.10 Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

6.8.11 Comunicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

6.8.12 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO e para a celebração deste termo;



6.8.13 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ;

6.8.14 Cumprir as normas dos Conselhos Regionais/Federais competentes.

6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

6.9.1 Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços;

6.9.2 Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

6.9.3 Notificar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE .

6.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE :

8.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

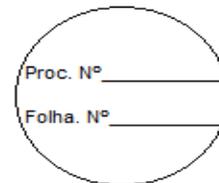
8.1.1 Disponibilizar os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

8.1.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

8.1.4 Avaliar o relatório de serviços apresentado pela CONTRATADA e conferir com o relatório de atendimentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ;

8.1.5 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos atendimentos realizados;



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , através de sua fiscal de contratos fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões e prontuários dos pacientes atendidos.

9.2. A CONTRATADA facilitará a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

10.1. Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos atendimentos realizados.

10.2 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 835 07002001.1030100142.108.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FICHA 957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FICHA 921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10.3 Os valores estipulados neste termo serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

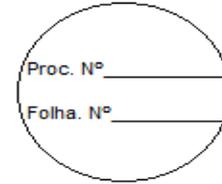
10.4 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de atendimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

10.5 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor correspondente aos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

10.6 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE reterá também o valor relativo ao Imposto de Renda diretamente sobre o valor correspondente aos serviços executados, quando devidos.

10.7 No pagamento da CONTRATADA serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:



11.1. A execução do presente termo será fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , mediante atendimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

11.2. A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE sobre os serviços não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

11.3. A CONTRATADA facilitará a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito.

11.4. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

a) **Advertência;**

b) **Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;**

c) **Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);**

d) **Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).**

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

13.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE a CONTRATADA.

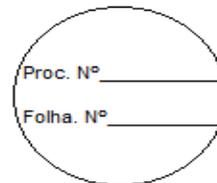
13.4. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO passível de rescisão.

13.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



13.7 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

14.1. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

14.2. Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado/prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.1333 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Carbonita/MG, ... de de 2025.

Leonice Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº
Representante Legal XXXXX– CRM NºXXXX
Pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

*